


Rosa Areal



**Freguesias**  
*parishes*

[www.famalicao.pt](http://www.famalicao.pt)  
[freguesias@famalicao.pt](mailto:freguesias@famalicao.pt)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO  
Praça Álvaro Marques  
4764-502 Vila Nova de Famalicão  
tel. +351 252 320 954  
NIF 506 663 264

**Protocolo de Colaboração**  
**Reforço da Autonomia Financeira das Freguesias**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, pessoa coletiva n.º 506663264, com sede na Praça Álvaro Marques, 4764-502, Vila Nova de Famalicão, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Prof. Mário de Sousa Passos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual,

E,

SEGUNDA OUTORGANTE: FREGUESIA DE CABEÇUDOS, NIPC 519 049 713, com sede na Alameda Dr. Alberto Sampaio, n.º 37, da freguesia de Cabeçudos, com o endereço eletrónico [geral@jf-cabecudos.pt](mailto:geral@jf-cabecudos.pt), representada neste contrato pelo Exma. Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia Rosa Alexandra da Costa e Sá Areal, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Considerandos:

- As Freguesias são um elo fundamental a todo o sistema democrático, senão o mais importante, sendo nas Freguesias e nos seus eleitos que as populações encontram o primeiro auxílio;



- As principais fontes de receita das freguesias resultam de transferências de outras entidades, designadamente do Estado, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), e dos Municípios, através de transferências municipais;
- O Município reconhece as dificuldades financeiras pelas quais as Freguesias passam;
- O Município tem vindo a adotar, como prática regular, a transferência de apoios financeiros para as Freguesias, designados por “verbas livres”, com o objetivo de reforçar a sua capacidade de investimento e a autonomia na gestão dos respetivos recursos;
- O cálculo das “verbas livres” tem por base a área territorial e a dimensão populacional da freguesia;
- Os Municípios e as freguesias articulam entre si a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade e da prossecução do interesse público, conforme artigo 4º do regime jurídico das autarquias aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, em 14 de fevereiro de 2026 autorizar a Câmara Municipal, durante o exercício de 2026, a reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais, (artigo 24º das Normas de Execução do Orçamento), com a aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026 deliberado na reunião da Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2026;
- O montante global a distribuir teve subjacente o fundamento económico-financeiro do quadro abaixo:

$$VL = (VLT*10\%)/49 + (VLT*30\%*Área/Área Total + VLT*60\%*Habitantes/Total Habitantes$$

NIPC	Freguesia	Área	Habitantes	Verba livre
519049713	Cabeçudos	330,89	1198	33 089,07 €

É celebrado livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Colaboração que se regerá pelas seguintes cláusulas:

*Jose Azevedo*  


## Cláusula Primeira

### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto assegurar a transferência, do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante, da denominada "verba livre", destinada a proporcionar um reforço financeiro da Freguesia e aumentar a sua independência e autonomia.

## Cláusula Segunda

### Obrigações do Município

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para a Segunda Outorgante uma verba livre, até ao valor de 33.089,07€.
2. A verba a que se refere o número anterior está classificada em 14.890,08€ na rubrica económica 04.05.01.02.01 - Transferência corrente e 18.198,99€ na rubrica económica 08.05.01.02.01. - Transferência de capital - Administração Local - Reforço de Autonomia Financeira das Juntas de Freguesia.
3. O Município transferirá a verba acima de forma faseada em doze prestações sucessivas e de igual montante.
4. As verbas atribuídas a título de capital poderão ter carácter plurianual.

## Cláusula Terceira

### Obrigações da Freguesia

1. A Freguesia compromete-se a aplicar as verbas conforme a despesa associada.
2. A Freguesia deve enviar relatório semestral onde conste a identificação concreta das atividades, projetos, investimentos em infraestruturas e/ou em equipamentos que foram financiados através destas transferências.

## Cláusula Quarta

### Vigência

O presente Protocolo entra em vigor a 2 de janeiro de 2026.

#### Cláusula Quinta

##### Alterações ao Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto a todo o tempo por livre acordo das partes, reduzido a escrito.

É motivo de alteração ao presente protocolo a necessidade urgente e fundamentada da Freguesia de verbas respeitantes a atividades operacionais de despesa corrente.

#### Cláusula Sexta

##### Publicidade

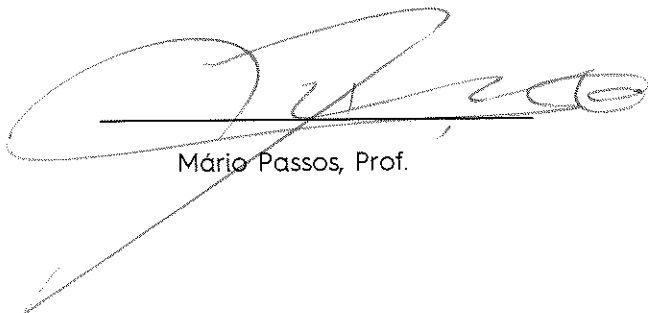
O presente Protocolo deverá ser publicitado nos termos legais.

Depois de lido e aprovado, vai o presente Protocolo ser assinado pelas partes em dois exemplares.

Vila Nova de Famalicão, 27 de fevereiro de 2026.

Pelo Município de Vila Nova de Famalicão

Pela Freguesia de Cabeçudos



Mário Passos, Prof.



Rosa Alexandra da Costa e Sá Areal